

53.º — Antonio Negrão, com a area de 4.386 m2, situado no km. 368, municipio e comarca de Avaré;  
 54.º — Anselmo de Almeida, com a area de 368 m2, situado no km. 368, municipio e comarca de Avaré;  
 55.º — D. Leonor Couto de Araujo, com a area de 726.000 m2, situado em Itaicym, municipio e comarca de Indaítuba;  
 56.º — Camara Municipal de Tietê (Fazenda do Estado), com a area de 3.540 m2, situado em Cerquillo, municipio e comarca de Tietê.  
 Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
 Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1934.  
**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,**  
 Francisco Machado de Campos,  
 Francisco Alves dos Santos Filho.  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 23 de novembro de 1934.  
**F. Gayotto,**  
 Director Geral.

(\*) — Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

**DECRETO N. 6.825 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1934**

Approva a tomada de contas relativa ao anno de 1933 da via ferrea pertencente á Companhia Estrada de Ferro Morro Agudo.  
 O DOUTOR **ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e em execução do artigo 22 da Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, regulamentada pelos decretos ns. 1759, de 4 de agosto de 1909; 2929, de 28 de maio de 1915 e 4969, de 15 de abril de 1931,  
 Decreta:

Artigo unico — Fica approvedo nas folhas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o resultado da tomada de contas de construção e de trafego, relativa ao anno de 1933, da via ferrea pertencente á Companhia Estrada de Ferro Morro Agudo.  
 Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1934.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**  
 Francisco Machado de Campos,  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 30 de novembro de 1934.  
**F. Gayotto**  
 Director Geral.

**FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.825, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1934**

**COMPANHIA ESTRADA DE FERRO MORRO AGUDO**  
 Tomada de contas relativa ao anno de 1933

**— I —**  
**CONTA DE CONSTRUCCAO**

A) — Importancia apresentada pela Companhia . . . . .	Nihil	
Importancia desclassificada da conta de trafego . . . . .	272\$800	272\$800
B) — Importancias glosadas: Primeiro estabelecimento (1) . . . . .	Nihil	
Accrescimos e melhoramentos (1): Por falta de previa autorizacao — Construção de uma escadada para a caixa d'agua de Morro Agudo . . . . .	30\$000	
Cercas e cancellas . . . . .	242\$000	272\$000
C) — Importancias apuradas: Primeiro estabelecimento (1) . . . . .	Nihil	
Accrescimos e melhoramentos (1) . . . . .	Nihil	Nihil
D) — Deducções: De obras, installações e materias substituidos (2), fóra de uso ou desaparecidos (3) . . . . .		Nihil
E) — Importancia liquida apurada . . . . .		Nihil
F) — Capital até 31 de dezembro de 1933 — Decreto 6.495, de 12 de junho de 1934 . . . . .		4.998.751\$175
G) — Capital até 31 de dezembro de 1933 . . . . .		4.998.751\$175
H) — Importancias em suspenso . . . . .		Nihil

**— II —**  
**CONTA DE TRAFEGO**  
 Receita (1)

A) — Importancia apresentada pela Companhia . . . . .		301.112\$590
B) — Importancias glosadas . . . . .		Nihil
C) — Importancias apuradas: Passageiros . . . . .	28.383\$970	
Encomendas, bagagens, animacs — Tab. 9 . . . . .	3.868\$230	
Animacs por trens de passageiros . . . . .	701\$340	
Telegrammas . . . . .	1.692\$630	
Mercadorias . . . . .	260.162\$130	
Animacs por trens de carga . . . . .	3.382\$870	
Armazenagens . . . . .	842\$170	
Carga e descarga de vagões, commissões e outras rendas . . . . .	2.076\$050	301.112\$590

**Despesa (1)**

A) — Importancia apresentada pela Companhia . . . . .		335.533\$938
B) — Importancias glosadas: Juros do emprestimo estadual . . . . .	169.120\$000	
Aluguel de vagões — excesso verificado nesta conta . . . . .	810\$500	
Gastos geraes . . . . .	128\$000	170.050\$500
C) — Importancias desclassificadas para a conta de construção: Construção de uma escadada para a caixa d'agua de Morro Agudo . . . . .	30\$000	
Cercas e cancellas . . . . .	242\$800	272\$800
D) — Importancias apuradas: Trafego . . . . .	48.244\$530	
Locomoção . . . . .	59.499\$260	
Linha . . . . .	91.091\$670	
Telegrapho . . . . .	4.749\$800	
Contadoria Central . . . . .	1.511\$800	
Aluguel de vagões . . . . .	7.457\$000	
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovianios . . . . .	5.110\$900	
Comissão de Tarifas, — despesas diversas e gastos geraes . . . . .	2.211\$300	
Despesas de fiscalização do Governo . . . . .	5.528\$438	225.210\$638
E) — Importancias arrecadadas para terceiros: Para o Governo Federal — Imposto de transporte e taxa de viação . . . . .		10.018\$500
Para o Governo Estadual — Imposto de Viação . . . . .		19.541\$400
Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovianios — aumento de 2% nas tarifas . . . . .		5.997\$610

(1) — Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 15.  
 (2) — Idem, idem — artigo 21.  
 (3) — Idem, idem — artigo 22.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 30 de novembro de 1934.  
**Francisco Machado de Campos.**

**DECRETO N. 6.896 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1934**

Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas um credito especial de 120.000\$000, para liquidação das facturas de fornecimentos feitas á Repartição de Aguas e Exgotos da Capital, encomendados no exercicio de 1933

O DOUTOR **ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,  
 Decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito especial de importancia de cento e quarenta contos de réis (140.000\$000) destinado á liquidação das facturas de fornecimentos feitas á Repartição de Aguas e Exgotos da Capital, encomendados no exercicio de 1933.  
 Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1934.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**  
 Francisco Machado de Campos,  
 Francisco Alves dos Santos Filho.  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 30 de novembro de 1934.  
**F. Gayotto**  
 Director Geral

**DECRETO N. 6.827 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1934**

Concede isenção de impostos e taxas á Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro de propriedade ou de administração do Estado e ás outras providências.

O DOUTOR **ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,  
 Considerando que o decreto federal n. 24.488, de 23 de junho de 1934 autorizou as Caixas ou Institutos de Aposentadorias e Pensões a adquirir ou a construir casas para os seus associados;

Considerando que, pelo artigo 7.º desse decreto, são extensivos ás referidas Caixas, ou Institutos, os favores de que trata o decreto federal n. 14.813, de 20 de maio de 1921, dentre os quaes se comprehende a isenção dos impostos de importação e taxa de expediente sobre materias que se destinarem ás construções das referidas casas, excepto quanto a madeiras, e de quaisquer outros impostos, fóros e laudemios relativos aos terrenos e aos pedios, sua aquisição e transmissão, inclusivé isenção do sello federal em quaesquer contractos referentes a taes operações;

Considerando que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da E. F. Sorocabana já installou a sua Carteira Predial, com essa alta finalidade;

Considerando que, deante dos favores já concedidos pelo Governo Federal, justo se tornou que o Estado tambem favoreça os ferroviarios que fazem parte do quadro das vias ferreas da sua propriedade, e administração;

Considerando, o parecer sob n. 371, de 16 de outubro do corrente anno, do Conselho Consultivo do Estado; e  
 Attendendo ao que lhe representaram os Secretarios de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam isentas do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos e da respectiva taxa adicional e bem assim de qualquer tributo sobre emprestimos hypothecarios ou não, todas as operações que fãrem feitas entre as Caixas de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro de propriedade ou de administração do Estado e os seus associados, para aquisição de terrenos ou de casas, ou para a construção de casas proprias, desde que estas se destinem á habitação ou moradia dos proprios ferroviarios e sua familia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
 Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1934.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**  
 Francisco Machado de Campos,  
 Francisco Alves dos Santos Filho.  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 30 de novembro de 1934.  
**F. Gayotto**  
 Director Geral.

**DECRETO N. 6.828 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1934**

Autoriza a Companhia Melhoramentos de Monte Alto a transferir á Companhia Paulista de Estradas de Ferro todos os contractos assignados com o Governo do Estado para construção, uso e gozo das linhas ferreas de Ibitirama a Vista Alegre

O DOUTOR **ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando a impossibilidade em que se acha a Cia. Melhoramentos de Monte Alto, de assegurar á zona por ella servida, transportes ferroviarios efficientes;

considerando a justificado appello da directoria da empresa aos poderes constituídos do Estado, em prol dos legitimos interesses daquela zona que reclamam a manutenção da linha ferrea, alli implantada de longa data;

considerando não se recomendar, á vista das informações da Directoria de Viação, a interferencia directa do Governo na gestão administrativa da empresa;

considerando o proprio traçado da pequena ferrovia, estabelecido no rumo natural do prolongamento do ramal de Jaboticabal, da Companhia Paulista, da qual já é tributaria.

**Decreta:**

Art. 1.º — Fica a Companhia Melhoramentos de Monte Alto autorizada a transferir á Companhia Paulista de Estradas de Ferro todos os contractos assignados com o Governo do Estado para construção, uso e gozo das linhas ferreas de Ibitirama a Vista Alegre.

Artigo 2.º — Para a realização da transferencia referida no artigo antecedente, o Governo do Estado fica autorizado a conceder á Companhia Melhoramentos de Monte Alto remissão total da divida resultante da escriptura do livro 125, fls. 32, de 23 de abril de 1923, das notas do 7.º tabellião desta Capital, auctarizando, consequentemente, o cancelamento dos onus hypothecarios que garantem tal debito.

§ unico — Além das clausulas constantes do presente decreto, na escriptura de remissão citada serão incluídas outras de ordem juridica, tecnica, economica e administrativa que assegurem a legalidade desse acto e resguardem amplamente os interesses do Estado.

Artigo 3.º — Para o effeito da aquisição da Estrada de Ferro Companhia Melhoramentos de Monte Alto e dos direitos decorrentes dos contractos em questão, poderá a Companhia Paulista de Estradas de Ferro despendar importancia não excedente de Rs. 400.000\$000 por conta do fundo especial de 1904, instituido pelo decreto n. 4202, de 1 de março de 1927, bem como retirar do mesmo fundo, mediante previa autorização do Governo, as importancias necessarias ao pagamento dos accrescimos e melhoramentos reclamados pela execução regular dos serviços de transporte nas linhas mencionadas no artigo primeiro.

Artigo 4.º — Desde que se verifique a transferencia permittida pelo presente decreto, é facultado á Companhia Paulista deixar de incorporar, pelo prazo de cinco annos, as referidas vias ferreas em sua rede, sujeita ao contracto de unificação approvedo pelo decreto n. 8.177, de 9 de março de 1920, ficando entendido que as bases de tarifas actuaes da Estrada de Ferro Monte Alto continuarão em vigor durante aquelle prazo, findo o qual se operará automaticamente a alludida incorporação.

Artigo 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
 Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1934.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**  
 Francisco Machado de Campos,  
 Francisco Alves dos Santos Filho.  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 30 de novembro de 1934.  
**F. Gayotto**  
 Director Geral.

**(\*) DECRETO N. 6.898, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1934**

O DOUTOR **ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e attendendo á representação dirigida ao Secretario da Justiça e Segurança Publica pelo Commandante Geral da Força Publica,

**Decreta:**

Art. 1.º — Os actuaes alumnos do 2.º anno do C. O. C. — do C. I. M. da Força Publica — matriculados na vigencia do decreto n. 5.124, de 1931, e que por força do artigo 193 do decreto 5.851, de 1933, permaneceram no 1.º anno do referido curso, serão considerados approvedos no C. O. C., si obtiverem media regulamentar nos exames finais do corrente anno, ficando, porém, dependendo, para a promoção ao posto de 2.º tenente, das materias que lhes faltam — cujas aulas cursarão, sem prejuizo do serviço.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
 Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1934.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**  
 Valdomiro Silveira,  
 Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, em 3 de dezembro de 1934.  
**Arthur M. Teixeira**  
 Director da Justiça.

(\*) — Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.